PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2021/SMUL

PREGÃO Nº 002/2021/SMUL

PROCESSO Nº: 6068.2021/0003995-9

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL

CNPJ: 33.840.043/0001-34

CONTRATADA: LSKL MARCENARIA EIRELI

CNPJ: 02.605.196/0001-73

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em instalação de divisórias, com o fornecimento de todo material necessário para sua instalação, bem como a retirada e descarte das divisórias existentes, conforme especificação e quantitativos estabelecidos neste instrumento, pertencente à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, de acordo com as características descritas do Anexo I do edital de licitações do Pregão nº 002/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 346.928,32 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte oito reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2021/SMUL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL,** inscrita no CNPJ sob N° 33.840.043/0001-34, com sede no Edifício Martinelli, Rua São Bento, Nº 405 - 22° andar - CEP 01011-100, Centro, nesta Capital, representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, conforme competências delegadas por meio da Portaria nº 09/2021/SMUL.G, Senhor **FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES**, RG nº 41.900.339-3 SSP-SP, CPF nº 350.792.538-94, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LSKL MARCENARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.605.196/0001-73, com sede na Rua Enotria, nº 327, Vila Mazzei, São Paulo – SP, CEP: 02.310-000, neste ato representada pelo Senhor **ANTÔNIO LISBOA DE MELO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 518.566.208-59, portador da cédula da Carteira de Identidade nº 5.598.975-1 SSP-SP, denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada em instalação de divisórias, com o fornecimento de todo material necessário para sua instalação, bem como a retirada e descarte das divisórias existentes, conforme especificação e quantitativos estabelecidos neste instrumento, pertencente à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, de acordo com as características descritas do Anexo I do edital de licitações do Pregão nº 002/2021.

São parte integrante deste CONTRATO:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021;
b) Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021;
c) Proposta da Contratada.

1.2. LOCAL DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.2.1. Local de entrega e instalação das divisórias será na Rua Líbero Badaró, nº 504, 22º andar, Centro – São Paulo – SP, CEP: 01011-100, devendo ser agendado com a Senhora Gabriela da Silva Medeiros pelo telefone (11) 3243-1066 ou por e-mail: gmedeiros@prefeitura.sp.gov.br ou com o Senhor Valmir Jonas da Silva, pelo telefone (11) 3243-1017 ou por E-mail: rnazarian@prefeitura.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A **CONTRATANTE** tem obrigação de acompanhar todo o serviço e elaborar um cronograma para instalação.
2.2. Fica por responsabilidade da **CONTRATANTE** informar com antecedência a instalação aos servidores afetados pela obra;

2.3. Nomear um servidor ou comissão para realizar a **FISCALIZAÇÃO** e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2.4. A fiscalização de que trata o item 2.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;

2.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais;

2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do **CONTRATO**;

2.8. Aplicar sanções, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da prestação dos serviços da presente contratação será da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL**, o qual poderá, sob seu critério, indicar um servidor para realizar o acompanhamento dos serviços e poderá fazer os contatos com a CONTRATADA determinando quaisquer providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso os mesmos não estejam executados de acordo com as especificações do Termo de Referência.

3.2. Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, comprovadamente exequível entre as partes, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do responsável técnico, tendo a reposição dos materiais custeados pela **CONTRATADA**.

3.3. Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer disposição contratual, o fato deverá ser comunicado pelo Agente Fiscalizador à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste através dos relatórios, para que seja determinada adoção das providências cabíveis.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A empresa contratada deve efetuar as medições para fabricação e instalação das divisórias;

4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.3. Fornecer toda mão-de-obra especializada, bem como infraestrutura adequada para execução dos serviços;

4.4. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste

contrato.

4.5. Apresentar, no início dos trabalhos, relação de profissionais que serão responsáveis pelo objeto do presente TDR.

4.6. A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicados pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades dos serviços fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual;

4.7. A Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes;

4.8. Caberá exclusivamente à Contratada, a responsabilidade pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados na implantação das divisórias piso teto;

4.9. Os materiais empregados e os métodos executivos deverão obedecer aos padrões de qualidade das normas brasileiras e às especificações técnicas dos projetos, bem como especificações e métodos de ensaio vigentes. Qualquer modificação ou substituição posterior nos projetos ou especificações deverá receber aprovação prévia dos autores do Projeto e da Contratante;

4.10. Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, ou ocorram divergências entre especificações e desenhos prevalecerão as especificações técnicas;

4.11. A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que der entrada e que for utilizado na implantação;

4.12. A Contratada deverá apresentar amostras à Contratante que, uma vez aprovadas, deverão ser mantidas no local da instalação como parâmetros para eventuais comparações;

4.13. A Contratada deverá remover e dar destinação apropriada para as divisórias atualmente instaladas na Secretaria. Quaisquer custos envolvidos na remoção e descarte serão de responsabilidade da Contratada;

4.14. Quaisquer instalações ou ligações provisórias deverão ser removidas pela Contratada na entrega do serviço;

4.15. A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda de todos os ambientes e espaços da instalação, bem como sua limpeza.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1. O prazo de garantia contra defeito de fabricação e instalação deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação das divisórias;

5.2. Durante a garantia, o material que vier a apresentar defeitos deverá ser substituído, sem nenhum ônus para a CONTRANTE.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R$ 346.928,32 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte oito reais e trinta e dois centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

6.2. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto

licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação dos serviços.

6.3. O preço ajustado não sofrerá reajustes.

6.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1).

6.5. Após o recebimento da Nota Fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL**, deverá encaminhar via Sistema SEI, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal juntamente com o Ateste de Recebimento conforme **PORTARIA SMG nº 1/2016, 06 de Janeiro de 2016** e a **PORTARIA SF nº 170/2020, 31 de Agosto de 2020**, para prosseguimento do processo de pagamento.

6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da SECRETARIA DA FAZENDA - SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.7. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 6.5 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.

6.8. A nota de empenho ou Termo de Contrato será enviada via e-mail, contendo data de expedição, quantidade, preço unitário e total.

6.8.1. Ao receber a nota de empenho, via e-mail, a LICITANTE deverá dela passar recibo na cópia ou no caso do Termo de Contrato deverá ser assinado por quem detém poderes para tal, devolvendo-os à unidade que a encaminhou, também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, para que sejam juntados aos autos.

6.8.2. A LICITANTE é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico da Nota de Empenho ou Termo de Contrato no endereço eletrônico sempre que necessário.

6.8.3. Caso necessário, a LICITANTE deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.

6.8.4. De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% "PRO-RATA TEMPORE"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

6.9 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 6.8.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.10 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 29.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

6.11 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.12 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre

Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.13 Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar a data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Esta contratação é feita sob condição resolutória, podendo o ajuste ser rescindido antecipadamente, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

7.3. No caso de rescisão contratual, esta deverá ocorrer amparada nos artigos n° 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A primeira entrega será realizada em até 30 (trinta) dias corridos contados da retirada da nota de empenho.

8.2. O prazo para a montagem será de 10 (dez) dias corridos após a entrega do material.

8.3. Em caso de descumprimento dos prazos a empresa sofrerá as penalidades legais determinadas pela Administração.

CLÁUSULA NOVA – PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

9.2. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

9.2.1. O descumprimento do prazo estipulado no item 6.8.1 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas no item 8.3.

9.3. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega dos produtos. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

9.3.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte)

dias.

9.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada.

9.3.5. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.8. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que o Licitante tiver direito.

9.3.9. O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

9.3.10. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.5. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES
Coordenador V
SMUL

ANTÔNIO LISBOA DE MELO JUNIOR
LSKL MARCENARIA EIRELI

Testemunhas:

02 605 196/0001-73
L.S.K.L. MARCENARIA
EIRELI - EPP
Rua Enótria, 327
Vila Mazzei - CEP 02310-000
SÃO PAULO - SP